ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo o fornecimento de profissionais qualificados para atuação em campeonatos, torneios, jogos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

1.2.1 A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021

2 - Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender às necessidades do Município na realização de campeonatos, torneios, jogos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a organização, a disciplina, a imparcialidade e o cumprimento das regras oficiais das modalidades esportivas envolvidas, garantindo que as competições sejam conduzidas de maneira adequada, transparente e segura para atletas, equipes, comissões técnicas e público participante.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 **–** A contratação deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, bem como a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos naturais, à prevenção e redução de impactos ambientais e à adequada gestão e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.3.2 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

5 - Levantamento de Mercado

não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que este é o modelo atual adotado, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados em tópicos específicos deste instrumento, sendo redundante incluí-los aqui.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviços de Arbitragem de Futsal: Contendo 02 árbitros e 01 anotador.	sv	150
02	Serviços de Arbitragem de Voleibol: Contendo 02 árbitros e 01 anotador.	sv	150
03	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo: Contendo 01 árbitro, 02 assistentes, 01 anotador e 01 quarto árbitro.	sv	150
04	Serviços de Arbitragem de Handebol: Contendo 02 árbitros e 01 anotador.	sv	50
05	Serviços de Arbitragem de Basquetebol: Contendo 02 árbitros e 01 anotador.	sv	100
06	Serviços de Arbitragem de Futevôlei: Contendo 02 árbitros e 01 anotador	sv	50

Item	Descrição	Unid.	Quant.
07	Serviços de Arbitragem de Vôlei de Areia: Contendo 02 árbitros e 01 anotador	sv	50
08	Serviços de Arbitragem de Xadrez: Categorias adulto e infantil, sendo 01 (um) árbitro.	diária	10
09	Serviços de Arbitragem de Beach Tennis: Contendo 01 árbitros e 01 anotador	sv	50
10	Serviços de Arbitragem de Basquete 3x3: Contendo 02 árbitros e 01 anotador	sv	50

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na necessidade municipal.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 -O valor estimado da contratação é de R$ 437.663,50 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - Opção 1 - Contratação não prevista no PAC por necessidade superveniente

A contratação pretendida não foi prevista no Plano de Contratações Anual, pois decorre de necessidade superveniente, identificada após a elaboração do Plano.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Garantir a adequada realização dos campeonatos, torneios, jogos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, por meio da disponibilização de profissionais de arbitragem qualificados e capacitados para conduzir as competições, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade esportiva, a imparcialidade nas decisões e a organização das partidas.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento da necessidade identificada e mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a disponibilidade da solução, as condições do mercado, a compatibilidade dos custos estimados e a adequação da forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento, desde que observados os requisitos, as premissas e as condições estabelecidos neste documento.

São Vicente de Minas, 02/10/2026.

Daniele Aparecida de Souza
Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo